

LEI Nº 6.157, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Estabelece critérios de adequação da Lei Estadual nº 5.466, de 26 de setembro de 1991, à Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Os Juizados Especiais de Pequenas Causas Cíveis e Criminais de que trata a Lei Estadual nº 5.466, de 26 de setembro de 1991, ficam transformados em Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a partir da vigência da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art 2º - O encargo de Árbitro é transformado em Juiz Leigo, na forma da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo Único - O encargo de que trata o caput deste artigo será provido mediante seleção de candidatos, através de provas de conhecimento, legislação e títulos, realizada por Comissão composta por dois (02) desembargadores e um (01) representante da OAB.

Art 3º - O Tribunal de Justiça, através de resolução, regulamentará a aplicação dos procedimentos comandados pela Lei nº 9.099, adequando-os às disposições da Lei Estadual nº 5.466, de 26 de setembro de 1991.

Art 4º - Nas Comarcas em que não exista o juizado de que trata esta Lei, o juiz, obrigatoriamente, processará e julgará, nos expedientes vespertino e noturno das sextas-feiras, as causas de que trata a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo Único - Nas Comarcas em que existe mais de uma vara, haverá alternância entre os magistrados, para cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 1995; 108º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR